



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA ADITIVA N.º 2 /2022

**À MENSAGEM Nº 111/2022, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.961/2022 – AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

**ADICIONA O PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 54, DA MENSAGEM Nº 111/2022,
ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
8.961/2022, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**

Art. 1º – Fica adicionado o parágrafo único ao artigo 54, da mensagem nº 111/2022, oriunda da mensagem nº 8.961/2022, de autoria do Poder Executivo.

Art. 54 [...]

Parágrafo único. Ato do Secretário da Fazenda poderá prever a suspensão dos prazos processuais em datas ou períodos específicos.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
08 de agosto de 2022.**


Júlio César Filho
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é acrescentar o parágrafo único ao artigo 54 da Mensagem, com o sentido de garantir a integralidade dos prazos processuais, evitando prejuízo para o contribuinte em períodos e datas específicas, a exemplo do recesso de fim de ano.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
08 de agosto de 2022.**



Júlio César Filho
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO